



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de São José do Inhacorá - RS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

#### Pregão Eletrônico nº 006/2018

Aos 28 dias do mês de agosto de 2018, nas dependências da Administração Municipal de São José do Inhacorá, situada na Rua Frei Leonardo Braun, nº 50, centro, nesta cidade, nos termos do Art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)**, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do pregoeiro e equipe de apoio, homologada em 27/08/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - CNPJ: 27.860.256/0001-25**, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**01 - OBJETO** - A presente Ata de Registro de Preços, tem por finalidade registrar os preços dos medicamentos especificados no Objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2018, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante desta Ata.

**02 – VALIDADE** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.1** - Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e Decretos Municipais nº 022/2008 e 023/2009, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio desta Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência do fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**03 – CONTRATO** - Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com a licitante, com posteriores solicitações, conforme o item 05.

**04 – PREÇOS** – Os preços ofertados pela empresa vencedora na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Produto	Marca	Un.	Valor Un.
0078	500	10.000	Complexo B	VITAMED	CPR	R\$ 0,032
0092	500	10.000	Dipirona 500mg (embalagem hospitalar)	GREENPHARMA	CPR	R\$ 0,069
0212	1.000	20.000	Sulfato ferroso 40mg (embalagem hospitalar)	VITAMED	CPR	R\$ 0,032
0228	150	6.000	Venlafaxina 75mg	DELTA	CPR	R\$ 0,499

**05 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO** - As solicitações de fornecimento à **EMPRESA REGISTRADA (1ª colocada)** será feita pelo **MUNICIPIO**, mediante ordem de compra ou contrato e as entregas deverão ser em até 10 (dez) dias, na Prefeitura Municipal de São José do Inhacorá/RS, rua Frei Leonardo Braun, 50, CEP 98.958-000.

**05.1** - Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato deverão ser rejeitadas pela Administração, em observância ao art. 76 da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos.

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidades seja posterior à entrega.

**05.2** - A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá - RS

**06 – EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado.
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

**6.1** - As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

**6.2** - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**07 PENALIDADES** – Os medicamentos cujo fornecimento vier a ser contratados deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a data da assinatura da ordem de compra, sob pena de:

- a) não entregar os medicamentos dentro do prazo estipulado: *advertência*;
- b) entregar os medicamentos com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado*;
- c) deixar de entregar os medicamentos: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**7.1** - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

**08 - FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao **MUNICÍPIO** proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

**8.1** - Os fiscais estão investidos no direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

**8.2** - As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

**8.3** – Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**09 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR** – serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)

**09.1** - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**09.2** - Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao **MUNICÍPIO**, em 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o inicio da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá - RS

**10 - FORO** – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio.

**11 - CÓPIAS** – Da presente Ata, são extraídas duas (02) vias de igual teor e forma.

E, por assim, haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do Órgão Gerenciador, pelo responsável da empresa registrada e duas testemunhas.

São José do Inhacorá, 28 de agosto de 2018.

**Renato Gräf**  
**Presidente**

**Rogério Heckler**  
**Secretário**

**Vilson José Auth**  
**Membro**

**Vitalsul Distribuidora De Medicamentos - Eireli**  
**Empresa Registrada**

**Testemunhas:**

---

---